

CECHAS
J. R. ARA

2
1762



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: CARLOS UNGARO

PROJETO DE LEI N.º 2 348

Assunto: DANDO NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI N.º 1 620, DE 20 DE

OUTUBRO DE 1 969. - (CONVÊNIO COM A AJPAE).

Lei decretada sob n.º	<u>1747</u>
Lei promulgada sob n.º	<u>1684</u>
ARQUIVE-SE	
<i>Carlos Ungaro</i> Diretor Geral	
91411970	

Proc. N.º 15062
Clas. 505.1000
Uel

*Aprovado em 1.º Discussão.
Sala das Sessões, em 25/02/70
PRESIDENTE*



L

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	PROTÓCOLO	DATA
013042	19 NOV 69	
CLASSIF. 505/1865		

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

*A ASSESSORIA JURIDICA
Sala das Sessões, em 26/02/70
PRESIDENTE*

PROJETO DE LEI Nº 2 348

A.C.R.

*Sala das Sessões, em 26/02/70
PRESIDENTE*

as CEF e CECHAS

Sala das Sessões, em 01/03/1970

Chayay

PRESIDENTE

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1 620, de 16 de outubro de 1 969, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a estabelecer novo convênio com a Associação Jundiaiense de Pais e Amigos dos Excepcionais, nos termos das Leis nºs. 996, de 03 de Abril de 1962, e 1 130, de 26 de setembro de 1 963, destinado à ampliação do número de professores especializados, de três (3) para quatro (4) e à contratação de um psicólogo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19/nov/1 969.

Chayay

Carlos Ungaro.

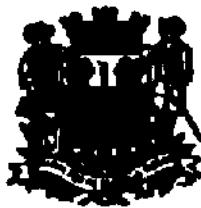
f/- *Aprovado em 2.º discussão.
Sala das Sessões, em 01/04/1970*

Chayay

PRESIDENTE

2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- L.E.I. N° 1620, de 16 de Outubro de 1.969 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ao acôr
do com o que decretou a Câmara Municipal em
sessão realizada no dia 8/10/1969, PROMULGA
a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica autorizada a Executiva a estabelecer
nova convênio com a Associação Jundiaiense de Pais e Amigos
dos Excepcionais, nos termos das Leis n°s 996, de 3 de abril
de 1.962, e 1.130, de 26 de setembro de 1.963, destinado à
ampliação do número de professores especializados, de 2 (dois)
para 4 (quatro) e à contratação de um (1) Assistente Social.

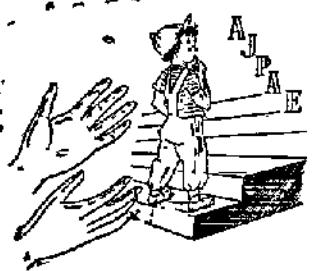
Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei corre-
rão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Walmer Barbosa Martini)
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Muni-
cípio de Jundiaí, aos desse sessão dia de mês de outubro de mil
novecentos e sessenta e nove,-

(Rubens Morenha de Mello)
Diretor Administrativo



Associação Jundiaiense de Pais e Amigos dos Excepcionais

SEDE PRÓPRIA: AV. DR. CAVALCANTI, 1012 - FONE, 5658 - JUNDIAÍ

Registrada,
Serviço Social Nacional
sob n. 2805 Proc. 3461/62

Serviço Social de Menores
do Est. de S. Paulo por
ato de 18/8/61

D. N. C. sob
N. 2915 de 10/4/63

Utilidade Pública Municipal
Proj. Lei 1073
de 16/11/59

Ref. 14/403

Secretaria

Jundiaí, 4 de Novembro de 1969

Exmo. Sr. Prefeito

De conformidade com a mensagem de V.Excia., enviado à Câmara Municipal sobre a ampliação do Convênio dessa Prefeitura Municipal e a Associação Jundiaiense de Pais e Amigos dos Excepcionais que foi aprovado, isto é, de 3 professoras para mais 1 professora e uma assistente social, o que muito agradecemos.

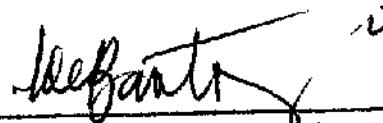
No entanto, para um melhor atendimento aos alunos que necessitam de mais professoras julgamos conveniente e mais aproveitável que esta ampliação sofra uma pequena alteração. Isto é, que seja mesmo de mais um professor e um psicólogo em vez de uma assistente social, conforme o nosso pedido de 1º de Agosto do corrente ano.

A substituição de uma assistente social, por um psicólogo se prende do fato de que temos necessidade urgente desse membro de equipe, permanente para que possa resolver os casos que temos diariamente para atender nesta escola especializada.

Uma assistente social seria de grande valia e precisamos mesmo dela, mas essa tarefa já tem sido executado por uma das nossas professoras orientada pelo nosso orientador que tem dado a sua colaboração graciosamente, mas não está presente aqui, pelos seus compromissos em São Paulo.

Certo da boa vontade e compreensão de V.Excia., subscrevo-me atenciosamente.

P.J.


Dr. Aguiinaldo de Bastos

Presidente

De acordo.
Procede-se de forma legal.
ciência

Exmo. Sr. Dr. Walmor Barbosa Martins
D.D. Prefeito Municipal de Jundiaí
Nesta

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



K.
J.

A' Secretaria
Anexo o texto da
Ley. D. 6.11.69
Ferreir

Anexamos cópia da lei.
7/11/69
Mário

5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1620, de 16 de Outubro de 1969 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Municipal em
sessão realizada no dia 8/10/1969, PROMULGA
a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a estabelecer
novo convênio com a Associação Jundiaiense de Pais e Amigos
dos Excepcionais, nos termos das Leis nºs 996, de 3 de abril
de 1962, e 1.130, de 26 de setembro de 1963, destinado à
ampliação do número de professores especializados, de 3(três)
para 4 (quatro) e à contratação de um (1) Assistente Social.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei corre-
rão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Walmor Barbosa Martins)
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Muni-
cípio de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de outubro de
mil novecentos e sessenta e nove.

(Rubens Noronha de Melo)
Diretor Administrativo

6
J.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



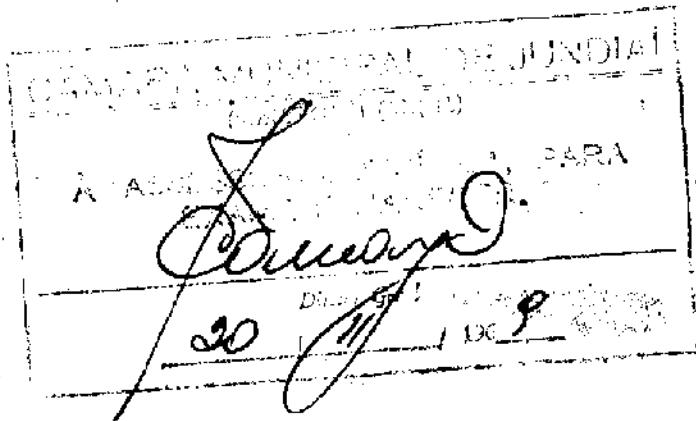
DA. em 12-11- 1 969.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

A Lei nº 1 620/69 autorizou o Executivo Municipal a fazer convênio com a Associação, por força do qual seriam contratados 4 professores e um assistente social. Todavia, pelo expediente anexado, a Associação pretende que a assistente social seja substituída por um psicólogo, considerando-se a necessidade premente de tal serviço especializado.

Assim, caso pretenda V.Exa. atender a solicitação, deverá o processo ser encaminhado à Procuradoria, para minuta de projeto de lei que inclua a modificação pretendida.-

(Rubens Noronha de Mello)
DIRETOR ADMINISTRATIVO





A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dr. Aguinaldo de Bastos".

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA GERAL

Projeto de lei nº 2 348

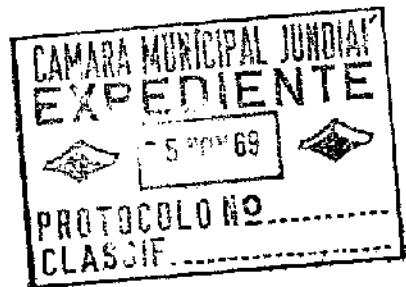
Proc. nº 13.042

Pede-se a remessa do presente projeto de lei à douta Comissão de Justiça, em face do impedimento do Assessor Jurídico, que é presidente da Associação Jundiaiense de Pais e Amigos dos Excepcionais, beneficiária do convênio.

Jundiaí, 24 de novembro de 1969.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ym/



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ao Sr. Dr. André Benassi
para relatar no prazo regimental.

PRESIDENTE
26/11/1963

8
AP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. nº 13.042

Projeto de lei nº 2 348, de autoria do Vereador Carlos Ungaro - s/dan
do nova redação ao artigo 1º da lei nº 1 620, de 20 de outubro de 1969
- (convênio com a AJPAE).

PARECER Nº 203/69

A propositura foi apresentada com o objetivo de, no convênio existente entre o Município e a Associação Jundiaiense de Pais e Amigos dos Excepcionais permitir que ao invés de ser contratado um Assistente Social, seja contratado um Psicólogo.

Entendemos que a substituição que se pretende não vem acarretar despesa e não envolve matéria financeira, motivo pelo qual afigura-nos legal a proposição quanto à iniciativa.

Legal, de igual modo, quanto à competência, eis que não se pode modificar um convênio sem a aquiescência da Edilidade. Assim, a matéria é de natureza legislativa, devendo ser apreciada pela Casa.

Dessa forma nada está a obstar a aprovação deste projeto de lei em sua primeira discussão, motivo por que exaramos parecer favorável, submetendo-o à consideração dos doutos pares desta Comissão.

E o parecer.

Sala das Comissões, 28/11/69.

André Benassi
André Benassi,

Relator.

PARECER APROVADO EM:- 28-11-69

Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
Presidente.

Carlos Ungaro.

Urubatan Salves Palhares.

Duilio Buzaneli.

ym/

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Sr. JACINTO DE ALMEIDA
para relatar no prazo regimental.

PRESIDENTE
13131960

9
P

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS.

PROC.Nº 13 042.

PROJETO DE LEI Nº 2 348, de autoria do Vereador sr. CARLOS UNGARO, dando nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1 620, de 20 de outubro de 1 969 - (Convênio com a AJPAE).-

PARECER Nº 242

A entidade pleiteante vem prestando serviço de realce à comunidade jundiaiana tendo merecido já a aprovação do convênio de que trata a lei a ser modificada.

Do ponto de vista econômico a proposição é de interesse para o Município, uma vez que fica a cargo de uma entidade especializada a assistência a excepcionais, associação criada especificamente para esse fim, ficando a infância jundiaiense com um Psicólogo - para atendê-la.

Quanto ao aspecto financeira, seguindo o entendimento da doura Comissão de Justiça e Redação, afigura-nos que a proposição não acarretará despesas para o erário público.-

Em face do exposto nos pronunciamos favoravelmente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18/março/1 970.

Lázaro de Almeida. - RELATOR. -

APROVADO O PARECER EM: 18/3/1 970.

Octávio Betelli-Presidente.

Alfredo Paoletti. -

Reinaldo F. de Barros Basile.

Urubatan Salles Palhares. -

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Ao Sr. Dr. Amorim, para relatar no prazo regimental.

f.s. l.p.

PRESIDENTE

19 13/1980

10
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 13.042

Projeto de lei nº 2 348, de autoria do vereador sr. Carlos Ungaro, dando nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1 620, de 20 de outubro de 1969 - (convenio com a AJPAE).

PARECER Nº 251/70

Como bem frizou a Comissão de Economia e Finanças, a Associação Jundiaiense de Pais e Amigos dos Excepcionais vem - prestando relevantes e inestimáveis serviços no campo da promoção social.

A contratação de um psicólogo virá em benefício dos excepcionais de nossa cidade que receberão cuidados de pessoa especializada com reflexos positivos nesse setor.

Assim, parece-nos que a pretensão da Associação pleiteante deva ser acolhida pela Edilidade, com a consequente aprovação do projeto em exame.

Em conclusão, parecer favorável, que submetemos aos demais nobres pares desta Comissão.

Sala das Comissões, 24/03/1970.

Ana S. Fioravanti
Ana de Souza Fioravanti,
Relatora.

PARECER APROVADO EM 25/3/70

José Lopes,
Presidente.

Jayro Maltoni.

Argemiro de Campos,
Argemiro de Campos.

Lázaro de Oliveira Dorta.

11
M.G.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2.348

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.620, DE 16 DE OUTUBRO DE 1.969, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 1º - FICA AUTORIZADO O EXECUTIVO A ESTABELECER NÔVO CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO JUNDIAIENSE DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, NOS TÉRMINOS DAS LEIS NºS: 996, DE 3 DE ABRIL DE 1.962, E 1.130, - DE 26 DE SETEMBRO DE 1.963, DESTINADO À AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE PROFESSORES ESPECIALIZADOS, DE TRÊS (3) PARA QUATRO (4) E À CONTRATAÇÃO DE UM PSICÓLOGO."

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM DOIS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E SETENTA (2/4/1.970)

CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LG
AG

CÓPIA

2

A B R I L

70

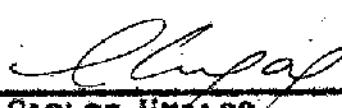
PM 4/70/2:-

13.042:-

EXCELENTESSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DÊSSE EXECUTIVO, TENHO
A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA: OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI N°. -
2 348, DEVIDAMENTE APROVADO POR ESTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 1º DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESEN-
TAR A V. EXCIA: OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSI-
DERAÇÃO.


CARLOS UNGARO,

PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI

A SUA EXCELENCIA O SENHOR
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.
N E S T A:
-DEC/

13
M.P.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI N° 1684, DE 06 DE ABRIL DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
DE ACORDO COM O QUE DECRETOU A CÂM-
RA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA —
NO DIA 01/04/70, PROMULGA A SEGUIN-
TE LEI:

ART. 1º — O ARTIGO 1º DA LEI N° 1620, DE 16 DE
OUTUBRO DE 1969, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 1º — FICA AUTORIZADO O EXECUTIVO A ESTA-
BELECER NOVO CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO JUNDIAIENSE DE PAIS E —
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, NOS TERMOS DAS LEIS N°S. 996, DE 03 —
DE ABRIL DE 1962, E 1130, DE 26 DE SETEMBRO DE 1963, DESTINADO
À AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE PROFESSORES ESPECIALIZADOS, DE TRÊS —
(3) PARA QUATRO (4) E À CONTRATAÇÃO DE UM PSICOLOGO.

ART. 2º — ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE —
SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º — REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRA-
RIO.

WALMIR BARBOSA MARTINS
(WALMIR BARBOSA MARTINS)
— PREFEITO MUNICIPAL —

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICI-
PIO DE JUNDIAÍ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVECEN-
TOS E SETENTA.

Rubens Noronha de Melo
(RUBENS NORONHA DE MELO)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Câmara Municipal de Jundiaí

Novo Diário de Jundiaí - 10-4-70

LEI N° 1684, DE 06 DE
APRIL DE 1970

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ, de
acordo com o que decretou
a Câmara Municipal, em
sessão realizada no dia
01.04.70, PROMULGA a
seguinte Lei:

Art. 1º — O artigo 1º
da Lei n° 1620, de 16 de
outubro de 1969, passa a
ter a seguinte redação:
"Art. 1º — Fica autoriza-
do o Executivo a estabele-
cer novo convênio com a
Associação Jundiaiense de
País e Amigos dos Exce-
pcionais, nos termos das Leis
n° 996, de 03 de abril de
1962 e 1180, de 26 de setem-
bro de 1963, destinado à am-
pliação do número de pro-
fessores especializados, de
três (3) para quatro (4) e à
contratação de um psicólo-
go.

Art. 2º — Esta Lei entra
em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 3º — Revogam-se
as disposições em contrário.
**(WALMOR BARBOSA
MARTINS)**

Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria
Administrativa da Prefeitura
do Município de Jundiaí, aos
seis dias do mês de abril de
mil novecentos e setenta.

**(RUBENS NORONHA DE
MELLO)**

Diretor Administrativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. - 20/11/69. F.

C. J. R. _____

C. C. O. _____

C. E. F. 05/03/70. F.

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fa. 106. F. S. 1-6-29.C.-8-09-13-09

AUTUADO EM 20/11/69

DIRETOR ADMINISTRATIVO